

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA – 2016/2018
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

De um lado, representando a categoria profissional a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.655.253/0001-50, por seu Presidente Sr. **David Zaia** portador do RG/SSP-SP 7.546.811 e inscrito no CPF nº 819.440.558-00, assistido pelo advogado **Luís Rosas Junior**, OAB/SP 187.205, RG/SSP-SP 24.687.707-8 e CPF nº. 150.086.528-18, representando os seus filiados **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA, CAMPINAS, FRANCA, GUARATINGUETÁ, RIBEIRÃO PRETO, SANTOS, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA e PIRACICABA**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, doravante designados "**SINDICATO DE EMPREGADOS**" e de outro lado, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, assistido e representado pela **FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento** por seu Presidente, **Domingos Spina**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 20.525, portador do RG 2.531.282 e do CPF 0259.988.08-15, designado "**SINDICATO DE EMPREGADORES**", celebram entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva para Participação nos Lucros ou Resultados, nas seguintes condições:

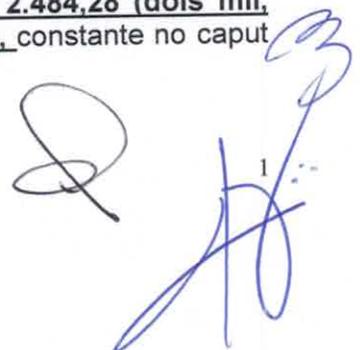
CLÁUSULA I - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – EXERCÍCIO 2016

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.) do exercício de **2016**, na seguinte conformidade:

I - As empresas representadas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADORES** efetuarão pagamento **até 02 de março de 2017**, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em junho de **2016**, após o que será acrescido o valor fixo de **R\$ 2.484,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, aos empregados admitidos até **31 de dezembro de 2015** e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a P.L.R. (**31.12.2016**), respeitado o teto máximo de **R\$ 11.855,98 (onze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

II –Independentemente do valor fixado no item I supra, a título de "**Parcela Adicional**", as empresas pagarão o valor equivalente a 20% (vinte por cento), do valor fixo de **R\$ 2.484,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, o que corresponde a **R\$ 496,86 (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)**, a ser pago **até 02 de março de 2017**.

Parágrafo Único: Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente termo aditivo, as empresas representadas pelo **SINDICATO DE EMPREGADORES** efetuarão o pagamento de **R\$ 1.490,57 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos)** referente ao adiantamento do valor fixo de **R\$ 2.484,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, constante no caput desta cláusula.



CLÁUSULA II - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2016

Para os empregados desligados a partir de 02.05.2016 e antes do pagamento da P.L.R., as empresas representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos até **31.12.2015**, que se afastaram a partir de **01.01.2016**, por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES efetuarão o pagamento integral da P.L.R., desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses no exercício de **2016**. Se o afastamento for superior a 06 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos a partir de **01.01.2016**, em efetiva atividade na data do pagamento da P.L.R., ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção até 31.12.2016, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES pagarão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA III - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA P.L.R. – EXERCÍCIO 2016

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que apresentarem prejuízo, em balanço contábil em **31/12/2016**, após a apuração do resultado final do exercício de **2016**, estarão isentas do pagamento da P.L.R.

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que têm programas próprios de P.L.R. nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de **2016**, exceto a quantia de **R\$ 2.484,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, correspondente ao valor fixo previsto na Cláusula 1ª desta Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva.

CLÁUSULA IV - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – EXERCÍCIO 2017

O presente acordo cumpre o disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para ratificar o resultado das negociações sobre a Participação nos Lucros ou Resultados (P.L.R.) do exercício de **2017**, na seguinte conformidade:

I - As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES efetuarão pagamento **até 02 de março de 2018**, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, equivalente a **90% (noventa por cento)** sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustados em **junho de 2017** pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2016 a maio de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento), após o que será acrescido o valor fixo de **R\$ 2.484,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, reajustado em 01/06/2017 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2016 a maio de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento), aos empregados admitidos até **31 de dezembro de 2016** e em efetiva atividade no fim do exercício a que se refere a P.L.R. **(31.12.2017)**, respeitado o

Handwritten signatures and numbers in blue ink, including a large '3' and a '2'.

teto máximo de **R\$ 11.855,98 (onze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, reajustado em 01/06/2017 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2016 a maio de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

II –Independentemente do valor fixado no item I supra, a título de “Parcela Adicional”, as empresas pagarão o valor equivalente a 20% (vinte por cento), do valor fixo de **R\$ 2.484,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, reajustado em 01/06/2017 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2016 a maio de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento), a ser pago **até 02 de março de 2018**.

Parágrafo Único: Até o dia 30/06/2017, as empresas representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES efetuarão um pagamento de **R\$ 1.490,57 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos)**, reajustado em 01/06/2017 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2016 a maio de 2017, acrescido de aumento real de 1% (um por cento), referente ao adiantamento do valor fixo constante no caput desta cláusula.

CLÁUSULA V - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO – EXERCÍCIO 2017

Para os empregados desligados a partir de 02.05.2017 e antes do pagamento da P.L.R., as empresas representadas pelo SINDICATO DE EMPREGADORES pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido na cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Para os empregados admitidos até **31.12.2016**, que se afastaram a partir de **01.01.2017**, por doença, acidente de trabalho e licença maternidade/adoção, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES efetuarão o pagamento integral da P.L.R., desde que o afastamento não seja superior a 06 (seis) meses no exercício de **2017**. Se o afastamento for superior a 06 (seis) meses, o pagamento será efetuado na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

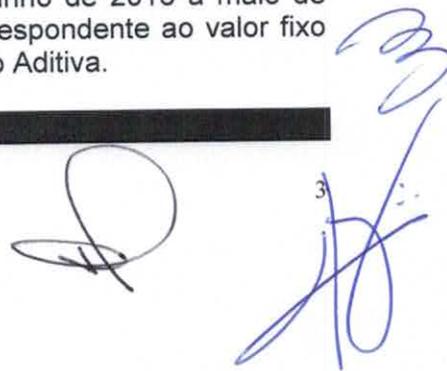
Para os empregados admitidos a partir de **01.01.2017**, em efetiva atividade na data do pagamento da P.L.R., ou afastados por doença, acidente de trabalho e licença maternidade até 31.12.2017, as empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES pagarão 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VI - DA EXCEÇÃO DO PAGAMENTO DA P.L.R. – EXERCÍCIO 2017

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que apresentarem prejuízo, em balanço contábil em **31/12/2017**, após a apuração do resultado final do exercício de **2017**, estarão isentas do pagamento da P.L.R.

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS EMPREGADORES que têm programas próprios de P.L.R. nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000, poderão compensar os valores pagos em decorrência deste instrumento, com os valores que forem apurados em função dos seus programas internos, referentes ao período compreendido entre janeiro e dezembro de **2017**, exceto a quantia de **R\$ 2.484,28 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, reajustado em 01/06/2017 pelo INPC/IBGE acumulado de junho de 2016 a maio de 2017 acrescido de aumento real de 1% (um por cento), correspondente ao valor fixo previsto na Cláusula IV desta Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva.

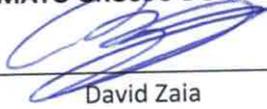
CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA



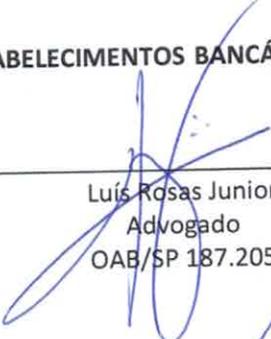
A vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** terá a duração de **02 (dois) anos, entre 01 de junho de 2016 à 31 de maio de 2018.**

São Paulo, 25 de Outubro de 2016.

Em nome próprio: **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**



David Zaia
Presidente
CPF 819.440.558-00

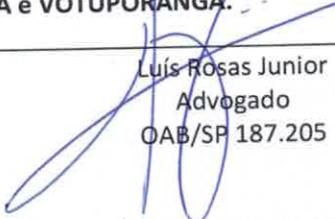


Luis Rosas Junior
Advogado
OAB/SP 187.205

P/Procuração: **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA, CAMPINAS, FRANCA, GUARATINGUETÁ, RIBEIRÃO PRETO, SANTOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA, PIRACICABA e VOTUPORANGA.**

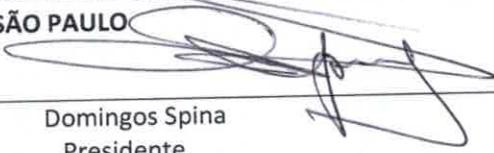


David Zaia
Presidente
CPF 819.440.558-00



Luis Rosas Junior
Advogado
OAB/SP 187.205

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Domingos Spina
Presidente
CPF. 025.998.808-15

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



Domingos Spina
Presidente
CPF. 025.998.808-15